

## **EMENDA N° 01 - CAE (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 544, DE 2013**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único vigente como § 1º:

“Art. 11.....

§ 1º .....

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, não são consideradas doenças preexistentes as malformações congênitas e as chamadas Doenças Raras, não se aplicando a elas o prazo de carência previsto no caput.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A negativa de autorização de cobertura pela operadora será fundamentada e imediatamente comunicada, por escrito, ao consumidor ou beneficiário, ao profissional responsável pela assistência e à instituição solicitante.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator